



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279, 16/12/2008 01/10/23
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.023

Autoriza o repasse de verbas, através de convênio, entre o Município de Coronel Murta e a ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS – AJUDA, visando o controle da população animal e zoonoses no Município de Coronel Murta/MG, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. JOSÉ AÍLTON FREIRE JARDIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS – AJUDA, entidade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município.

Parágrafo Único – Os atendimentos previstos no *caput* compreendem a triagem, a identificação e a castração de animais.

Art. 2º - O Município de Coronel Murta repassará à entidade conveniada o valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para promover as ações previstas no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo Único – A entidade conveniada deverá prestar contas à Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

Art. 3º - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

- I – autorização para cirurgia;
- II – especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

III – declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV – obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V – orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único – O termo de compromisso deverá ser firmado em três vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com a entidade conveniada responsável pelo Cadastro e a terceira com a secretaria municipal competente.

Art. 4º - Os proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso serão penalizados na forma do art. 21 da Lei Municipal nº. 613, de 20 de dezembro de 2.022 (dispõe sobre a proteção, identificação e controle das populações de cães e gatos e dá outras providências).

Parágrafo único – Além do pagamento da multa prevista no “caput” deste artigo, os infratores poderão ser responsabilizados na esfera cível e criminal.

Art. 5º - A fiscalização sobre os cuidados que os proprietários deverão destinar aos seus animais castrados será feita pela entidade conveniada, e/ou por técnicos da Prefeitura Municipal de Coronel Murta.

Art. 6º - Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Murta, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção.

Art. 7º - Para efeito de controle da população animal do Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração será identificado, seja através de tatuagem ou outro procedimento que possibilite a identificação do animal.

§ 1º. A identificação será feita pelo veterinário responsável pela castração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

§ 2º. O número de identificação será registrado na Secretaria Municipal competente e na entidade conveniada que realizou a castração, para identificar o proprietário do animal, bem como todos os dados sobre eles.

Art. 8º- O convênio de que trata a presente lei conterà cláusula prevendo rescisão no caso de a entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Murta/MG, 09 de Outubro de 2.023.


JOSE ALTON FREIRE JARDIM
Prefeito Municipal